



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça

Matéria: Veto 25/2021 – Veto ao Projeto de Lei nº 164/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 164/2021**, de autoria do Vereador Dr. Franz, que dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP relativo a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, em licitações, recebeu VETO TOTAL por parte do Poder Executivo Municipal sob a seguinte premissa de conter vício de iniciativa.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

...

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. "

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Silva Souza Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Analisando a legislação correlata e supracitada, em estudo da matéria em análise, esta relatoria se manifesta favoravelmente ao Veto Total ao **Projeto de Lei nº 164/2021** por argumentos que sustentam efetivamente a contrariedade à constitucionalidade, pois o Projeto versa diretamente sobre direito comercial e normas gerais de licitações e contratos, cuja matéria é de competência legislativa pertencente privativamente à União, nos termos do artigo 22, I da Constituição Federal.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O Projeto de Lei, de autoria parlamentar, padece de vício de inconstitucionalidade por violação da competência legislativa privativa da União.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao Veto nº 25/2021 do **Projeto de Lei nº 164/2021**, recomendando sua manutenção.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao Veto nº 02/2021 do **Projeto de Lei Complementar nº 164/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua manutenção.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2021.

ROSANA SILVA SOUZA PINHEIRO
RELATORA

KAMILLA CARVALHO ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

